

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 063

São Paulo

terça-feira, 3 de abril de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.077, DE 2 DE ABRIL DE 1984

Regulamenta a Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, que dispõe sobre o afastamento de funcionário ou servidor do Estado para exercer mandato como dirigente de entidade de classe, nas condições que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderá ser autorizado, nos termos da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, o afastamento de funcionário ou servidor da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, para exercer mandato como dirigente de entidade de classe, nas seguintes hipóteses:

I — com fundamento no artigo 1.º da mencionada lei complementar, para exercer mandato de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro, em entidade de classe representativa de funcionários e servidores do Estado, que congreguem, no mínimo, 500 (quinhentos) associados;

II — com fundamento no artigo 5.º da mencionada lei complementar para exercer mandato de Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro de entidade de classe do tipo Federativo ou Central de entidades que congreguem, no mínimo, 10 (dez) entidades de classes representativas de funcionários e servidores do Estado, com mais de 500 (quinhentos) associados cada uma.

§ 1.º — Além das hipóteses previstas neste artigo, será facultado o afastamento de mais um funcionário ou servidor

para cada 3.000 (três mil) associados, para exercer mandato de dirigente, até o limite máximo de 3 (três).

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se também ao funcionário ou servidor integrante:

1. do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a alteração introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

2. do Quadro Especial instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, integrado na Secretaria da Fazenda;

3. da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sob a responsabilidade da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º — O pedido para afastamento, subscrito pelo Presidente da entidade, em exercício, deverá ser dirigido ao Secretário do Governo, instruído com:

I — cópia dos atos constitutivos e do estatuto, registrados no competente Registro Público;

II — cópia da ata da eleição da diretoria;

III — indicação dos seguintes dados, relativos ao funcionário ou servidor a ser afastado:

a) nome, RG., cargo ou função-atividade com a respectiva denominação, padrão, Escala de Vencimentos, Quadro a que pertence e órgão de classificação;

b) cargo para o qual foi eleito e duração do mandato;

IV — declaração do funcionário ou servidor de que está em efetivo exercício.

§ 1.º — O pedido para afastamento com base no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, deverá ser instruído, ainda, com declaração da Presidência, contendo a quantidade de associados da entidade.

§ 2.º — O pedido para afastamento com base no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, deverá ser instruído, ainda, com declaração da Presidência, contendo a quantidade de associados de cada uma das entidades congregadas.

Artigo 3.º — O afastamento será autorizado pelo prazo de duração do mandato e condiciona-se a que o funcionário ou servidor esteja em efetivo exercício no cargo ou função-atividade.

Parágrafo único — A perda do mandato, por qualquer motivo, acarretará a cessação automática dos efeitos do ato de autorização do afastamento.

Artigo 4.º — O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função-atividade.

Parágrafo único — Enquanto afastados, os funcionários e servidores não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa.

Artigo 5.º — Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.

Artigo 6.º — Para fins de evolução funcional, os funcionários e servidores afastados nos termos da Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito "muito bom" das classes a que pertencerem.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de abril — Terça-feira

9 h	Participação na abertura solene do 5.º Seminário do Projeto SP 2000: "Alimentação e Abastecimento em São Paulo". Auditório do Maksoud Plaza Hotel
10 h 30	Viagem a Sorocaba
12 h	Retorno a São Paulo
14 h	Partida para Brasília
16 h	Assinatura de convênios entre o Governo do Estado de São Paulo e Ministério dos Transportes
18 h	Retorno a São Paulo

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	18
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa....	21
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios....	60
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	61
Editais.....	16	Boletim Federal.....	64

Artigo 7.º — Ao Secretário do Governo compete, em nível central, autorizar, cessar ou prorrogar afastamentos de funcionários e servidores nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 343, de 6 de janeiro de 1984, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 8.º — O disposto neste decreto aplica-se, também, aos funcionários e servidores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, o pedido de afastamento, de que trata o artigo 2.º, deverá ser dirigido ao respectivo Reitor, que exercerá as competências previstas no artigo anterior.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Bernardo, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,
Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli,
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.078, DE 2 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, um terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da cadeia pública local.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Bauru, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 19.004,12 m² (dezenove mil, quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados); situado no município e comarca de Bauru, necessário à construção da Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI-N.º 89.084/83 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento da rua I, distante 9,00 metros da esquina com a Rua VII. Desse ponto "A", segue através de uma curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até atingir o ponto "B", no alinhamento da Rua VII; daí, segue em linha reta acompanhando esse alinhamento na distância de 143,00 metros até o ponto "C"; daí deflete à direita por uma linha reta ligeiramente inclinada, prosseguindo 9,00 metros até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 111,00 metros dividindo com terrenos do Parque Jaraguá até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 168,50 metros confrontando com a Chácara da Grama até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua I, na distância de 108,00 metros até atingir o ponto inicial "A".

Determinada auditoria especial junto à UNESP

O governador assinou ontem ato determinando que o secretário da Fazenda proceda a uma auditoria especial junto à UNESP — Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho — atendendo às conclusões de parecer da Procuradoria Geral do Estado solicitado pela Assessoria Especial do governador. Segundo tal parecer, "há portarias e resoluções, recém-aprovadas pela UNESP, cujo conteúdo não se afina com os princípios da boa administração dos dinheiros públicos e que se impõe ao governo do Estado determinar que a entidade suspenda a execução do ato excêntrico e reexamine a medida, mediante prévia auditoria da Secretaria da Fazenda". Esta auditoria tem prazo de 30 dias para a conclusão de seus trabalhos.

A determinação do chefe do Executivo obteve repercussão favorável junto à comunidade acadêmica da UNESP (docentes, alunos, diretores de Institutos, assistentes de ensino etc) que, dentre as diversas irregularidades, aponta a não realização de concursos para provimento de cargos, que são distribuídos arbitrariamente pelos diretores.

Entregue à Assembleia mensagem do Executivo

Após a entrega de sua segunda mensagem do ano à Assembleia Legislativa, o governador declarou à imprensa que "na hora em que o Brasil aspira pela democracia, é preciso destacar, de uma forma muito clara e enfática, o valor e a importância do Legislativo".

Após o Hino Nacional, o presidente da Assembleia Legislativa declarou instalados os trabalhos da 10.ª Legislatura e anunciou que recebia do governador a mensagem, que foi lida pelo primeiro secretário, deputado Wanderley Macris.

Ao encerrar a solenidade, o presidente Néfi Tales iniciou o seu discurso dizendo: "coincidentemente, reiniciam-se os trabalhos legislativos desta egrégia Assembleia de São Paulo em uma data profundamente amarga para todos os democratas e civilistas desta nação".